

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA N°

Dê-se ao inciso V e ao parágrafo único do art. 15 a seguinte redação:

“Art. 15.

V - seguro de danos estruturais, nos casos de obras subsidiadas;

Parágrafo único. A assistência técnica e os seguros de obras e pós-obra que visem à mitigação de riscos inerentes ao empreendimento habitacional, quando exigidos, deverão fazer parte da composição do investimento de que trata o art. 13.

JUSTIFICATIVA

A redação do inciso V deve ser alterada considerando a exigência da contratação de apólices de seguro de danos estruturais apenas para as obras subsidiadas. A natureza da apólice de seguros de danos estruturais, não guarda efetividade na cobertura dos reais problemas nos casos das operações financiadas – onde os riscos são acompanhados pelo agente financiador e cobertos pelas demais



CD/23910.94586-00

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the identifier 'CDO 330100 / 594000'.

apólices que geram um impacto financeiro menor para o consumidor final.

Existe ainda um fator de desproporcionalidade na adoção do seguro de danos estruturais, seja em razão do quantitativo de unidades, bem como no valor contratado que alcança a monta de 2% a 5% dos custos da obra – afetando o valor final repassado ao consumidor final.

Em relação a alteração do texto do parágrafo único, indicando a obrigatoriedade de ser incluída a assistência técnica e os seguros de obras e pós-obras, que visem à mitigação de riscos inerentes ao empreendimento habitacional, na composição do investimento previsto no Art. 13, decorre da intenção de garantir ao Governo Federal que as obras serão entregues observando a solidez, segurança e habitabilidade para o usuário do programa habitacional, minimizando os riscos de responsabilidade civil do Estado.

CD/23910.94586-00

Sala da Comissão, de fevereiro de 2023.



**Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP**

* C D 2 3 9 1 0 9 4 5 8 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239109458600>